



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Saúde*

**RESOLUÇÃO Nº. 140/2014 – CIB/CE.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. As Portarias GM/MS nº 599 e nº 600, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO Tipo I Tipo II e Tipo III;
2. A Portaria GM/MS nº 283, de 22 de fevereiro de 2005, dispõe sobre antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação e/ou ampliação;
3. A Portaria GM/MS nº. 2.373, de 7 de outubro de 2009, que altera a redação do artigo 4º da Portaria nº. 599/GM/MS acima citada;
4. A Portaria nº. 2.374, de 7 de outubro de 2009, que altera os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal;
5. A Portaria GM/MS nº 3.440 de 11 de novembro de 2010 que altera a classificação do Centro de Especialidades Odontológicas de Aracati, de CEO Tipo II para Tipo III;
6. A solicitação do gestor da saúde do município de Aracati, exarada no Ofício Nº. 245/2014 datado de 16 de abril de 2014 referente à mudança de gestão do Centro de Especialidades Odontológicas de Aracati CEO Tipo III, de municipal para estadual, para atendimento à população da 7ª Região de Saúde

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar a habilitação do **Centro de Especialidades Odontológicas Regional (CEO-R) Tipo III**, e do Laboratório Regional de Próteses Dentárias, instalados no município de **Aracati (CE)**, para funcionamento sob gestão do Estado do Ceará, com abrangência do atendimento aos municípios da 7ª Região de Saúde que tem sede naquele município, conforme detalhamento abaixo:

<b>Código IBGE</b>	<b>Municípios (Sede)</b>	<b>CNES</b>	<b>Abrangência</b>	<b>Gestão</b>
2301109	Aracati	3668584	7ª Região de Saúde (Aracati)	Estadual

Parágrafo único: Os recursos federais de incentivos à implantação do **Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Regional Tipo III** de que trata esta Resolução, serão repassados de uma só vez ao Fundo Estadual de Saúde e os recursos federais de custeio serão alocados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Fortaleza, 30 de maio de 2014.

**CIRO FERREIRA GOMES**  
Presidente da CIB/CE  
Secretário da Saúde

**WILAMES FREIRE BEZERRA**  
Vice - Presidente da CIB/CE  
Presidente do COSEMS